



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
UNIDADE EDUCACIONAL DE SANTANA DO IPANEMA – CAMPUS SERTÃO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ISA DUARTE SILVA

**MERCADO DE TRABALHO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA NO
SETOR DO COMÉRCIO EM SANTANA DO IPANEMA**

Santana do Ipanema

2016

ISA DUARTE SILVA

**MERCADO DE TRABALHO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA NO
SETOR DO COMÉRCIO EM SANTANA DO IPANEMA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Colegiado do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Alagoas como requisito necessário para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Hélio Felipe Freitas de Almeida Silva.

Santana do Ipanema

2016

Catálogo na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Unidade Santana do Ipanema
Bibliotecária Responsável: Rafaela Lima de Araújo

S586m Silva, Isa Duarte.
Mercado de trabalho do imposto de renda pessoa jurídica no setor do comércio em Santana do Ipanema. / Santana do Ipanema. / Isa Duarte Silva.

52f.

Orientador: Hélio Felipe Freitas de Almeida Silva.
Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Ciências Contábeis),
Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Alagoas, Santana do Ipanema, 2016.

Bibliografia: f. 47-49.

Apêndice: f.50-52.

1. Contabilidade tributária. 2. Imposto de renda pessoa jurídica. 3. Lucro real
I. Título.

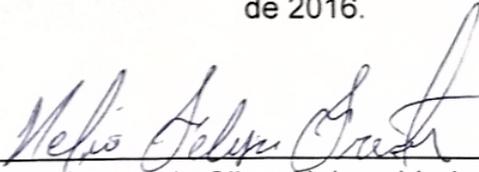
CDU: 657

Folha de Aprovação

AUTORA: ISA DUARTE SILVA

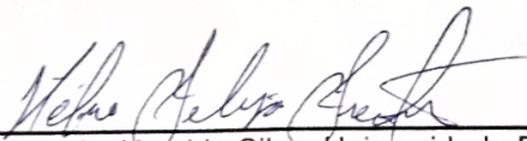
**MERCADO DE TRABALHO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA NO
SETOR DO COMÉRCIO EM SANTANA DO IPANEMA**

Dissertação submetida ao corpo docente
do curso de Ciências Contábeis da
Universidade Federal de Alagoas –
Campus Sertão – Pólo Santana do
Ipanema e aprovada em 03 de Fevereiro
de 2016.



Esp. Hélio Felipe Freitas de Almeida Silva, Universidade Federal de Alagoas
(orientador)

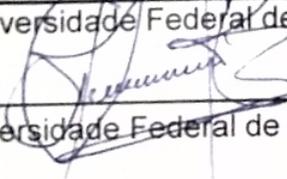
Banca Examinadora:



Esp. Hélio Felipe Freitas de Almeida Silva, Universidade Federal de Alagoas
(orientador)



Leandro Lopes, Universidade Federal de Alagoas (Examinador interno)



Alcides Neto, Universidade Federal de Alagoas (Examinador interno)

*Ao meu filho Wilker lury, que é
minha fonte de inspiração e a
quem devo servir de exemplo.*

AGRADECIMENTOS

*À Deus,
que sempre foi meu chão e permitiu que eu chegasse até aqui.*

*Aos meus pais Ronaldo e Irene,
Por não medirem esforços para que eu tivesse uma boa educação.*

*Ao meu irmão Raí,
por ser exemplo de inteligência.*

A minha tia Rosalva, que sempre torceu pelas minhas conquistas.

*Ao meu esposo Vilker,
que me apoiou nessa jornada.*

A minha cunhada Vanessa, que sempre me incentivou.

*Aos meus amigos de turma, em especial à Yanara, Netinha, Vanessa, Genilucy,
Janieide, Franciele, Cleviton e Daniel,
Que sempre se dispuseram a ajudar.*

*Aos meus professores, especialmente ao meu orientador Esp.Hélio Felipe,
por todo conhecimento transmitido, apesar das dificuldades que enfrentamos.*

Obrigada.

“Você é aquilo que você faz continuamente. Excelência não é uma eventualidade, é um hábito”.

Aristóteles

RESUMO

A Contabilidade tributária tem por objetivo identificar, analisar e gerenciar os tributos de uma entidade. Um desses tributos se destaca pela complexidade: o Imposto de Renda Pessoa Jurídica-IRPJ. A união é a responsável por cobrá-lo e as suas bases de cálculos apresentam-se nas seguintes modalidades: receitas líquidas para o simples nacional; lucro presumido; e lucro arbitrado ou lucro contábil ajustado para o lucro real. O objetivo desse trabalho é identificar se existe mercado de trabalho em Santana do Ipanema/AL para o contador tributarista calcular o IRPJ com base no lucro real em empresas do setor comercial. Para isso, foi utilizado um questionário estruturado e o mesmo foi aplicado em uma amostra de 25 empresas por conveniência e oportunidade no mês de janeiro de 2015. Essa amostra representa aproximadamente 6% das empresas comerciais do Município de Santana do Ipanema/AL. Verificou-se que entre essas 25 empresas, 7 são optantes pelo Lucro Real e dentre essas 7 apenas 1 empresa tem contador localizado em Santana do Ipanema/AL e os demais estão situados nas cidades de Olho D'água das Flores, Arapiraca e Maceió. Analisando os dados coletados, conclui-se que existe um pequeno espaço para o contador tributarista atuar na apuração do IRPJ pelo Lucro Real, mas em potencial. A maioria das empresas optantes pelo Lucro Real tem sua contabilidade em Olho D'água das Flores o que demonstra espaço de atuação para abertura de escritório na referida cidade. É importante salientar que a partir desses resultados os futuros contadores busquem aprimorar seus conhecimentos e se motivem para modificar o atual cenário da contabilidade tributária em Santana do Ipanema/AL.

Palavras-chave: Contabilidade tributária. Imposto de renda pessoa jurídica. Lucro real.

ABSTRACT

Tax Accounting aims to identify, analyze and manage the taxes of an entity. One such taxes stands out for its complexity: the Income Tax-person income tax. The union is responsible for collect it and their bases of calculations are presented in the following categories: net revenues for the national simple; presumed profit; and arbitrated profit or adjusted net income for the taxable income. The aim of this study is to identify whether there is the labor market in Santana do Ipanema / AL for a tax accountant calculate the income tax based on taxable income in the commercial sector companies. For this, we used a structured questionnaire and the same was applied to a sample of 25 companies for convenience and opportunity in January 2015. This sample represents approximately 6% of commercial companies in the municipality of Santana do Ipanema / AL. It was found that within these 25 companies, 7 are opting for taxable income and among these 7 only one company has counter located in Santana do Ipanema / AL and the others are situated in the cities of Olho D'água das Flores, Arapiraca and Maceio. Analyzing the data collected, it is concluded that there is little room for a tax accountant work in the calculation of income tax for taxable income but potential. Most companies opting for taxable income has his books in Olho D'água das Flores demonstrating performance space for office opening in that city. Importantly, results from these future accountants seek to further their education and be motivated to change the current scenario of tax accounting in Santana do Ipanema / AL.

Keywords: Tax accounting. Corporate income tax. Real profit.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Qual o ramo de atividade dessa empresa?.....	39
Figura 2 – Forma de Apuração do Imposto de Renda	40
Figura 3 – Contador que apura o IRPJ.....	40
Figura 4 – Você tem conhecimento com relação à forma de apuração do IRPJ..	41
Figura 5 – Qual a função que você exerce na empresa?.....	42
Figura 6 – Lucro Real: qual a função que exerce na empresa?.....	42
Figura 7 – Apuração do IRPJ pelo Lucro Real: Santana x Outro Município.....	43
Figura 8 – Municípios que os contadores das empresas do Lucro Real atuam ..	43
Figura 9 – Empresas que apuram IRPJ com Base no Lucro Real que contrataria Contador de Santana	44
Figura10 – Função que exerce na empresa do Lucro Real que respondeu que contrataria Contador de outro município	45
Figura11 – Função que exerce na empresa do Lucro Real que respondeu que não contrataria Contador de outro Município	45

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Percentuais de Presunção do Lucro Presumido	26
Tabela 2 – Percentuais aplicados sobre a receita bruta.....	34
Tabela 3 – Taxas anuais máximas determinadas pela legislação.....	37

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
RIR	Regulamento do Imposto de Renda
CTN	Código Tributário Nacional
ME	Microempresa
EPP	Empresa de Pequeno Porte
DASN	Declaração Anual do Simples Nacional
MEI	Microempreendedor Individual
LC	Lei Complementar
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
LALUR	Livro de Apuração do Lucro Real
ECF	Escrituração Contábil Fiscal
DIPJ	Declaração de Informações econômico-fiscais da Pessoa Jurídica
SPED	Sistema Público de Escrituração Digital
PDD	Provisão para Devedores Duvidosos
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
PAT	Programa de Alimentação ao Trabalhador
IN	Instrução Normativa

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
2 PROBLEMA	15
3 OBJETIVO GERAL	16
3.1 Objetivos Específicos	16
4 JUSTIFICATIVA	17
5 METODOLOGIA	18
6 REFERENCIALTEÓRICO	20
6.1 História do Imposto de Renda	20
6.1.1 Imposto de Renda-Regra Geral	20
6.1.2 Fato Gerador	21
6.1.3 Contribuinte do Imposto de Renda	21
6.2 Imposto de Renda Pessoa Jurídica	22
6.2.1 Fato Gerador do IRPJ	22
6.2.2 Período de Apuração	23
6.2.3 Formas de Tributação das Pessoas Jurídicas	23
6.3 Simples Nacional	24
6.3.1 Alíquotas	25
6.3.2 Microempreendedor Individual(MEI)	25
6.4 Lucro Presumido	25
6.5 Lucro Arbitrado	27
6.6 Lucro Real	28
6.6.1 LALUR	30
6.6.1.1 Parte A	30
6.6.1.2 Parte B	31
6.6.2 e-LALUR	31
6.6.3 Escrituração Contábil Fiscal (ECF)	32
6.7 Período de Apuração do Lucro Real	32
6.7.1 Apuração Trimestral do Lucro Real	33
6.7.2 Apuração Anual do Lucro Real	33
6.8 Despesas Dedutíveis e Não Dedutíveis	35
6.8.1 Despesas com Provisões	36

6.8.2 Despesa com Depreciação	36
6.8.2.1 Bens que Não Devem ser Depreciados	37
6.9 Pessoas Jurídicas Obrigadas ao Lucro Real	38
7 ANÁLISE DOS DADOS	39
7.1 Características das Empresas Entrevistadas	39
8 CONCLUSÃO	47
REFERÊNCIAS	48
APÊNDICE-A Questionário aplicado a empresas de Santana do Ipanema ...	52

1 INTRODUÇÃO

A contabilidade tributária objetiva identificar, analisar e gerenciar os tributos de uma entidade, tendo como base os princípios e as normas estabelecidas pela legislação, para fornecer informações fidedignas e atender aos prazos estipulados pelo fisco.

Dentre vários assuntos abordados pela contabilidade tributária, um se destaca pela complexidade e amplitude de valores incorporados à sociedade: o Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ.

Esse imposto é de competência da União, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil. Portanto, ele tem fundamentação na legislação federal, cuja constante atualização demanda que o contador tributarista esteja sempre estudando as normas para se adequarem às variáveis exigências do governo.

A base para o cálculo do IRPJ se dá através das seguintes formas: lucro real, lucro presumido, lucro arbitrado e Simples Nacional. Nos termos da legislação, algumas empresas terão o direito de optar entre essas formas de apuração, e outras serão obrigadas a apurar com base no lucro real. Todos esses pontos serão o alvo de estudo e buscará através de levantamentos os resultados quantitativos, os quais se buscam nessa pesquisa.

O objetivo deste trabalho é realizar um estudo sobre a existência de um espaço para o contador apurar o Imposto de renda baseado no lucro real na cidade de Santana do Ipanema. É notório que para isso é preciso avaliar uma série de questões como: o quadro empresarial da cidade e região, os tipos de empresas localizadas e sua forma de tributação, bem como o mercado de trabalho dos contadores tributaristas para essas entidades na apuração do IRPJ.

2 PROBLEMA

“Existe mercado de trabalho para o contador tributarista calcular o Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ com base no lucro real nas empresas do ramo comercial da cidade de Santana do Ipanema?”

3 OBJETIVO GERAL

Identificar se existe mercado de trabalho para o contador tributarista calcular o IRPJ com base no lucro real nas empresas do ramo comercial da cidade de Santana do Ipanema.

3.1 Objetivos Específicos

- Analisar o conhecimento dos empresários em relação às bases de tributação;
- Identificar se existem pessoas jurídicas que apuram o IRPJ pelo Lucro Real;
- Identificar quais municípios atendem a demanda dos serviços contábeis de apuração do IRPJ pelo Lucro Real das empresas do setor comercial de Santana do Ipanema.

4 JUSTIFICATIVA

Segundo informações do Sistema Tributário Municipal da Prefeitura de Santana do Ipanema, a economia da cidade é baseada na indústria, no comércio e na prestação de serviços. A contabilidade tributária aparece nesse contexto como uma forma de atender às exigências que são impostas a essas empresas pelo governo, através de impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições sociais.

Um estudo mais aprofundado sobre o entrave proposto trará contribuições significativas aos usuários da Contabilidade inseridos em Santana do Ipanema e região. Esses usuários são os estudantes de Ciências Contábeis e os empreendedores envolvidos nessa pesquisa.

Referente aos empresários, os mesmos tomarão conhecimento de conceitos que a princípio são pouco compreensíveis, uma vez que a contabilidade na região, poderia estar se dedicando a atender ao fisco, e conseqüentemente não ser utilizada como uma ferramenta para a tomada de decisão, o que é de extrema importância para qualquer empreendimento.

Com relação aos estudantes, eles poderão conhecer como é o mercado de trabalho da contabilidade tributária e através desse conhecimento decidir se pretendem ou não atuar nessa área. Caso pretendam seguir nessa área, poderão trabalhar onde a pesquisa apontar a existência de espaço e assim fazer um diferencial, que é justamente fornecer dados importantes que direcionem o administrador para essa tomada de decisão.

A Contabilidade é a ciência que estuda os fenômenos ocorridos no patrimônio das entidades, mediante o registro, a classificação, a demonstração expositiva, a análise e a interpretação desses fatos, com o fim de oferecer informações e orientação necessárias à tomada de decisões sobre a composição do patrimônio, suas variações e o resultado econômico decorrente da gestão da riqueza patrimonial (FRANCO, 1997, p. 21).

Ainda nesse sentido, Ludícibus (1995, p.21) afirma que “o objetivo básico da contabilidade, portanto, pode ser resumido no fornecimento de informações econômicas para os vários usuários, de forma que propiciem decisões racionais”.

Percebe-se através das citações acima citadas que a Contabilidade vai além do simples registros dos fatos. Ela deve servir como um meio de gestão para os seus usuários.

5 METODOLOGIA

Para realização desse estudo foi utilizada a tipologia exploratória, pois buscou conhecer uma temática pouco abordada que é a forma de apuração do Imposto de renda baseado no Lucro Real em empresas do comércio de Santana do Ipanema, buscando mostrar se existe ou não mercado de trabalho para o contador atuar nesse propósito.

A pesquisa exploratória é desenvolvida no sentido de proporcionar uma visão geral acerca de determinado fato. Portanto, esse tipo de pesquisa é realizado, sobretudo, quando o tema escolhido é pouco explorado e torna-se difícil formular hipóteses precisas e operacionalizáveis (GIL, 1999 *apud* BEUREN, 2010 ,p. 80).

O procedimento utilizado para compor o referencial teórico é a pesquisa bibliográfica, buscando explorar e descrever o assunto abordado por meio de: livros, matérias e artigos.

As pesquisas bibliográficas ou de fontes secundárias utilizam, fundamentalmente, contribuições já publicadas sobre o tema estudado. Consideram-se documentos de fontes secundárias as teses, dissertações, monografias, artigos de anais, artigos eletrônicos, publicações avulsas, livros, revistas, os boletins de jornais (BEUREN, 2010, p. 135).

Além dos elementos supracitados, este estudo baseou-se em leis específicas e sites do governo voltados à temática do Imposto de Renda, bem como do Lucro Real.

Para a realização desse estudo foi feito um levantamento de dados através de um questionário aplicado a empresas localizadas em Santana do Ipanema. O critério de escolha dessas entidades era que fizessem parte do setor comercial. Uma lista de empresas foi solicitada junto à Prefeitura do Município e verificou-se que há um total aproximado de 867(Oitocentas e sessenta e sete) instituições registradas e atuantes ao Sistema Tributário Municipal, dentre elas: órgãos públicos, associações, empresas comerciais, prestadoras de serviço e indústrias.

Levantou-se que há aproximadamente 428 empresas do setor comercial, e a amostra foi aplicada em 25 (vinte e cinco) empresas, por conveniência e oportunidade. Esse total representa aproximadamente 6% das empresas comerciais do Município de Santana do Ipanema.

Inicialmente, o questionário foi aplicado em 31(trinta e uma) empresas, porém, dessas 31, 6(seis) dos entrevistados responderam que não tinham conhecimento

com relação à forma de apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica. Desse modo, 6(seis) empresas foram excluídas da amostra, o que caracterizou a sua diminuição para 25(vinte e cinco) empresas. Dessas 25 empresas, 15 (quinze) responderam ao questionário imediatamente, desse modo, as informações foram coletadas no momento da sua aplicação. Nas outras 10(dez) empresas o questionário não pode ser respondido de forma imediata, pois quem detinha conhecimento para respondê-lo não estava na empresa naquela oportunidade, logo, foi recolhido em dias posteriores. Foram também realizadas visitas em outras empresas, mas os questionários não chegaram a ser respondidos, pois os respectivos gerentes/administradores não tiveram tempo ou curiosidade de lê-lo, e o mesmo passou dias na organização e foi preferível devolvê-lo. Outra variável foi que o gerente/administrador não tinha um mínimo de contato com o setor contábil, muitas vezes por se localizar em outra cidade e até Estado, como também preferiu não respondê-lo.

Além de que alguns questionários foram encaminhados diretamente para o proprietário e o mesmo estava afastado da empresa naquele momento, não podendo também respondê-lo.

Com relação à abordagem do problema, focou-se pelos métodos quantitativos, já que foram utilizados dados estatísticos por meio de um levantamento de dados por amostragem de empresas do setor primário.

A abordagem quantitativa caracteriza-se pelo emprego de quantificação tanto nas modalidades de coleta de informações, quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas, desde as mais simples como percentual, média, desvio-padrão, às mais complexas, como coeficiente de correlação, análise de regressão etc (RICHARDSON,1999, p. 70).

6 REFERENCIAL TEÓRICO

6.1 História do Imposto de Renda

Segundo informações da Receita Federal do Brasil, o Imposto de Renda foi instituído no Brasil no século XX, através do artigo 31 da Lei nº4. 625 de 31 de dezembro de 1922. Com o surgimento do Estado Novo do Governo Getúlio Vargas, foi então promulgada a Constituição de 1934, e a partir desta nova Carta, o Imposto de Renda passou a ter status Constitucional e sua competência impositiva passou a ser da União. No passar dos anos, o Imposto de Renda, por meio de diversas alterações impostas pela lei e muitas vezes por outros instrumentos não tão formais, ou seja, por Decretos, passou a ser o tributo que mais receita trazia para a União, sendo que por volta do ano de 1943 sua arrecadação atingiu a façanha de 35% da receita tributária do Governo Federal.

Em 1954, foi introduzido na legislação o sistema de desconto na fonte do tributo incidente sobre os rendimentos do trabalho assalariado. Após vinte anos de regime democrático veio o golpe militar, que em 24/01/1967 promulgou uma nova Constituição, e o Sistema Tributário passou a ter um capítulo específico e a redação relativa ao Imposto de Renda foi prevista da seguinte forma: “Art.22 - Compete à União decretar impostos sobre: IV – rendas e proventos de qualquer natureza, salvo ajuda de custo e diária pagas pelos cofres públicos” (Receita Federal, 2007).

6.1.1 Imposto de Renda - Regra Geral

O Imposto de Renda é de competência da união e é classificado como um imposto direto e que recai sobre as pessoas físicas e as pessoas jurídicas e traz grandes contribuições para a economia por ser uma fonte de arrecadação para os cofres públicos.

É o imposto mais importante e é o mais rentável do sistema tributário nacional; entram toda disponibilidade econômica ou jurídica proveniente do rendimento do capital, do trabalho ou da combinação de ambos[...] (Silva, 1989 *apud* Martins, 2011 ,p. 423).

O Regulamento do Imposto de Renda (RIR) trata das normas do Imposto de renda para cada tipo de contribuinte, facilitando pesquisas sobre vários aspectos pertinentes a este imposto de uma forma geral.

Segundo a Constituição Federal, Art. 153. parágrafo 2º , inciso I, “o imposto sobre a renda e provento de qualquer natureza será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei”(BRASIL,1988).

Princípio da generalidade - Por esse princípio, todos que auferem renda, nos termos da lei, estarão sujeitos à tributação; ninguém será eximido de pagar o imposto em razão de critérios pessoais, não importando o caráter do sujeito, sua nacionalidade, sexo, raça, idade etc.[...]

Princípio da universalidade- Toda renda ou provento será objeto de imposto, como regra geral, afastados qualquer privilégios.[...]

Princípio da progressividade- Por esse princípio, quanto maior for a renda auferida, mais elevado será o *quantum* devido a título de imposto[...]
(MARTINS,2011, p. 424).

O IR deve ser abrangente e ser cobrado sem distinção ou regalias entre os seus contribuintes e receber mais de quem tem renda maior.

6.1.2 Fato Gerador

O art. 43 do Código Tributário Nacional (CTN/66) enfatiza que o “fato gerador se dá através da aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica decorrente da renda ou do provento”. Para Fabretti (2012, p. 202) “a aquisição da disponibilidade econômica é o efetivo recebimento de renda. Regime de caixa, portanto. Já a aquisição da disponibilidade jurídica é a constituição do direito de receber a renda. Regime de competência”.

Por disponibilidade econômica ou jurídica pode-se entender, de maneira resumida, a obtenção de um conjunto de bens, valores e/ou títulos por uma pessoa física ou jurídica, passíveis de serem transformados ou convertidos de imediato em numerário (OLIVEIRA,2011, p. 169).

A disponibilidade econômica é o ato de dispor de dinheiro e a jurídica representa a obtenção de direito, diante disso surge a obrigação tributária tanto das pessoas físicas como também das pessoas jurídicas.

6.1.3 Contribuinte do Imposto de Renda

Segundo art. 45.do CTN/66:

Contribuinte do imposto é o titular da disponibilidade a que se refere o artigo 43, sem prejuízo de atribuir a lei essa condição ao possuidor, a qualquer título, dos bens produtores de renda ou dos proventos tributáveis. Parágrafo único. A lei pode atribuir à fonte pagadora da renda ou dos proventos tributáveis a condição de responsável pelo imposto cuja retenção e recolhimento lhe caibam (BRASIL, 1966).

Os contribuintes a que se refere o CTN/66 são:

- as pessoas físicas;
- as pessoas jurídicas.

6.2 Imposto de Renda Pessoa Jurídica

O Imposto de Renda Pessoa Jurídica é um tributo que é cobrado pelo o governo federal. Nesse sentido, parte do lucro das empresas será destinado aos cofres públicos. O IRPJ é cobrado diretamente sobre o contribuinte. Ou seja, ele sente diretamente no seu “bolso” ter que destinar esse pagamento para o governo.

Segundo afirma Fabretti (2009) “Os tributos diretos são aqueles que recaem definitivamente sobre o contribuinte que está direta e pessoalmente ligado ao fato gerador”. Para Cassone (2011, p. 56) “Direto é o imposto que assim se caracteriza quando, numa só pessoa, reúnem-se as condições de contribuinte de direito (aquele que é responsável pela obrigação tributária) e contribuinte de fato[...]”.

O art 146 do RIR/99 diz que: “os contribuintes do Imposto de Renda Pessoa Jurídica são: I – as pessoas jurídicas; II – as empresas individuais”.

As pessoas jurídicas incluem as empresas públicas e as sociedades de economia mista, bem como suas subsidiárias. Também as entidades submetidas aos regimes de liquidação extrajudicial e de falência em relação às operações praticadas durante o período em que perdurarem os procedimentos para a realização de seu ativo e o pagamento do passivo (OLIVEIRA, 2011, p.169).

6.2.1 Fato Gerador do IRPJ

O fato gerador do imposto de renda pessoa jurídica está ligado às atividades operacionais, bem como de acréscimos patrimoniais.

A ocorrência do fato gerador dá-se: pela obtenção de resultados positivos (lucros) em suas operações industriais, mercantis, comerciais e de prestação de serviços, além dos acréscimos patrimoniais decorrentes de ganhos de capital e outras receitas não operacionais. O imposto será devido à medida que os lucros, rendimentos e ganhos forem auferidos (OLIVEIRA, 2011, p.169).

O lucro representa a base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica. Dispõe no CTN/66 no art.44 que: “base de cálculo do imposto é o montante, real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis”.

Com relação à alíquota do IRPJ ela é baseada no critério da progressividade, ou seja, quem tem mais paga mais e quem tem menos paga menos.

De acordo com os artigos 541 e 542 do RIR/99, as alíquotas que incidem são as seguintes:

- a) Alíquota normal de 15% sobre o lucro (Real, Presumido ou Arbitrado);
- b) Alíquota adicional de 10% sobre a parcela que exceder R\$ 20.000 por mês ou R\$ 60.000 no período trimestral ou ainda R\$ 240.000 anual.

Logo, quando uma empresa lucra até R\$ 240.000 a alíquota será de 15% do IR. No caso de outra empresa, por exemplo, obter lucro de R\$ 500.000 haverá incidência do adicional de 10% sobre R\$ 260.000 que representa a diferença entre o lucro apurado de R\$ 500.000 e R\$ 240.000 que é a parcela limite para não haver adicional.

6.2.2 Período de Apuração

Corresponde ao espaço de tempo em que o imposto será determinado baseado no lucro real, presumido ou arbitrado por períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário. Com relação ao Lucro Real ainda existe a possibilidade de ser apurado anualmente através de recolhimentos mensais e bases estimadas. A opção da base cálculo é realizada sempre no mês de janeiro de cada ano é irretratável.

6.2.3 Formas de Tributação das Pessoas Jurídicas

Atualmente existem quatro modalidades de tributação do imposto de renda:

- simples nacional;
- lucro presumido;
- lucro arbitrado;
- lucro real.

5.3 Simples Nacional

O Simples Nacional é uma forma de tributação unificada que facilitou a cobrança de impostos das empresas que se enquadram nesse regime. A Lei Complementar 123/06 em seu art 12 diz: “Fica instituído o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -Simples Nacional”(Brasil,2006). O art. 13 dessa mesma lei expõe:

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL; IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;V - Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar; VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS (BRASIL, 2006).

Observa-se que o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas está entre os oito impostos que são cobrados dentro do Simples Nacional. Enquadram-se exclusivamente dentro deste regime de tributação, as Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Que se destaca na Lei Complementar 123:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) (BRASIL, 2006).

6.3.1 Alíquotas

Com relação às alíquotas sobre a base de cálculo das ME e EPP optantes do Simples o Art.18 da Lei Complementar 123/06 explica: “[...] será determinado mediante aplicação das alíquotas constantes das tabelas dos Anexos I a VI desta Lei Complementar sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 [...]”. Ou seja, para cada tipo de atividade há uma tabela correspondente.

Todas as empresas que pagam seus impostos pelo Simples Nacional são isentas de fazer a declaração do Imposto de Renda, porque declaram todos os seus gastos através da Declaração Anual do Simples Nacional (DASN).

6.3.2 Microempreendedor Individual (MEI)

O Microempreendedor individual também poderá optar pelo Simples Nacional, segundo o Art 18-A da LC 123/06 que diz: “O Microempreendedor Individual - MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida [...]”.

No parágrafo primeiro do mesmo artigo da LC 123/06, ele coloca que para se enquadrar como MEI, é preciso faturar um limite que assim segue:

“§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo” (BRASIL,2006).

6.4 Lucro Presumido

É uma modalidade menos burocrática para a apuração do lucro e base para o cálculo do Imposto de renda. Conforme Pêgas (2011, p. 497) “O Lucro Presumido é uma forma de tributação que utiliza apenas as receitas da empresa para apuração do resultado tributável do IR e CSLL”. Trata-se de uma alternativa de recolhimento de tributos de uma forma mais simples com relação ao Lucro Real. Além de facilitar o cálculo de alguns tributos, minimiza os trabalhos contábeis significativamente.

As empresas que optam pela apuração do imposto de renda e contribuição social na modalidade do lucro presumido não estão obrigadas a possuir escrituração contábil detalhada de suas receitas e despesas, que indique seu lucro real, basta que possua e escreva o livro caixa, o qual irá mostrar, entre outras coisas, as receitas efetivamente recebidas (OLIVEIRA, 2011, p.180).

O Livro Caixa deve ser escriturado seguindo as normas estabelecidas pela legislação fiscal. Segundo Pêgas (2011, p. 500) “As empresas tributadas pelo lucro presumido podem utilizar escrituração contábil regular (Livros Diário e Razão) ou escrituração apenas do Livro Caixa”. Logo, essas pessoas jurídicas podem utilizar o regime de caixa, mesmo possuindo escrituração contábil regular.

Com base no art 13 da Lei nº 12.814 de maio de 2013, a opção pelo lucro presumido é destinada:

A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido (BRASIL,2013).

O contribuinte que optar pelo lucro presumido após o primeiro recolhimento, não poderá retificar a opção, tendo assim que continuar apurando o IR durante o ano, pelo lucro presumido. Com relação ao prazo de recolhimento deve ser apurado trimestralmente nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro.

A base de cálculo estipulada para o Lucro Presumido está fixada em percentuais que se aplicam ao tipo de atividade exercida pela empresa, conforme quadro abaixo:

Tabela 1- Percentuais de Presunção do Lucro Presumido

RECEITAS	Base de Cálculo do IR (% sobre a Receita)
VENDA OU REVENDA DE BENS E PRODUTOS	8%
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	32%
ADMINISTRAÇÃO, LOCAÇÃO OU CESSÃO DE BENS E DIREITOS DE QUALQUER NATUREZA(INCLUSIVE IMÓVEIS)	32%
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	16%
TRANSPORTE DE CARGAS	8%
SERVIÇOS HOSPITALARES	8%

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATÉ 120 MIL/ANO, MENOS REGULAMENTADAS.	16%
REVENDA, PARA CONSUMO, DE COMBUSTÍVEL DERIVADO DE PETRÓLEO, ALCOOL ETÍLICO CARBURANTE E GÁS NATURAL	1,6%
OUTRAS RECEITAS, NÃO DEFINIDAS NO ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	100%

Fonte: Pêgas, 2011 p. 54.

Após utilizar os percentuais exigidos em lei sobre a apuração trimestral da receita são aplicadas às alíquotas normais do Imposto de Renda.

6.5 Lucro Arbitrado

É mais uma forma de apuração da base de cálculo do Imposto de renda. Aplica-se nos casos em que a pessoa jurídica não mantém escrituração na forma das leis comerciais e fiscais, deixa de elaborar as demonstrações contábeis, opta indevidamente pelo lucro presumido, bem como quando não mantém arquivos de documentos. Mediante essas hipóteses, o fisco pode arbitrar o lucro com base no artigo 530 do RIR/99.

A base de cálculo é fixada em duas formas para arbitrar o lucro: quando conhecida a receita bruta e quando não conhecida. Segundo afirma Pêgas (2011, p. 539) “Quando a receita for conhecida, o lucro arbitrado, para fins de IR, será determinado mediante a aplicação de percentuais utilizados no lucro presumido, acrescido de 20%”. Ou seja, se uma empresa do setor comercial arbitrar seu lucro sobre a receita bruta deve-se aplicar o percentual de 8% que se refere ao tipo de atividade mais 20% sobre esses 8% que dá 1,6 e totaliza 9,6%.

O percentual de 45% é aplicado às instituições financeiras, seguradoras, empresas de capitalização e previdência privada que tenham seu lucro arbitrado, baseado no art 533 do RIR/99.

Quando a receita bruta não for conhecida o lucro é arbitrado com base no valor do ativo, do capital social, do patrimônio líquido, da folha de pagamento de empregados, das compras, do aluguel das instalações ou do lucro líquido auferido em períodos-base anteriores, como assim fundamenta o Art 535 do RIR/99:

Art. 535. O lucro arbitrado, quando não conhecida a receita bruta, será determinado através de procedimento de ofício, mediante a utilização de uma das seguintes alternativas de cálculo (Lei nº 8.981, de 1995, art. 51):

I - um inteiro e cinco décimos do lucro real referente ao último período em que a pessoa jurídica manteve escrituração de acordo com as leis comerciais e fiscais;

II - quatro centésimos da soma dos valores do ativo circulante, realizável a longo prazo e permanente, existentes no último balanço patrimonial conhecido;

III - sete centésimos do valor do capital, inclusive a sua correção monetária contabilizada como reserva de capital, constante do último balanço patrimonial conhecido ou registrado nos atos de constituição ou alteração da sociedade;

IV - cinco centésimos do valor do patrimônio líquido constante do último balanço patrimonial conhecido;

V - quatro décimos do valor das compras de mercadorias efetuadas no mês;

VI - quatro décimos da soma, em cada mês, dos valores da folha de pagamento dos empregados e das compras de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem;

VII - oito décimos da soma dos valores devidos no mês a empregados;

VIII - nove décimos do valor mensal do aluguel devido (BRASL, 1999).

O arbitramento do lucro não exclui a aplicação das penalidades cabíveis. (Art 538 RIR). Conforme Pêgas (2011, p. 541) “Se a fiscalização constar omissão de receita pela pessoa jurídica, ou seja, entrada de dinheiro não declarada, 50% do valor apurado será considerado lucro e integralmente tributado”.

6.6 Lucro Real

A base de cálculo para o Imposto de Renda apurado seguindo a escrituração contábil de maneira completa com observância as leis comerciais e fiscais é o Lucro Real. Tal Lucro é apurado a partir do lucro efetivo da empresa, ou seja, do resultado das adições (receitas, ganhos e rendimentos auferidos) deduzidos dos custos, das despesas e das perdas, segundo a escrituração contábil.

É o lucro líquido do período apurado na escrituração comercial, denominado lucro contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações autorizadas pela legislação do Imposto de Renda. Os ajustes do lucro líquido do período de apuração e da demonstração da apuração do lucro real devem ser transcritos no Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur) (OLIVEIRA, 2011, p. 170).

A tributação sobre esse lucro efetivo não é feita sobre o que é apurado contabilmente. O fisco exige quais as receitas e despesas que serão tributadas, uma vez que após a transformação do resultado contábil apurado para o resultado fiscal é preciso realizar ajustes, com relação às despesas e receitas, pois nos termos da

legislação do Imposto de Renda elas somente serão consideradas na sua base de cálculo quando aceitas pelo fisco.

Uma empresa pode apresentar um prejuízo contábil e este transformar-se em lucro fiscal. Da mesma forma que pode apresentar um lucro contábil e após ser apurado um prejuízo fiscal. Nesse caso, havendo prejuízo fiscal, ele poderá ser compensado em exercícios posteriores (desde que seu registro seja feito de maneira adequada no Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR) com limite de 30% do valor ajustado no período. Ou seja, se uma empresa apura prejuízo de R\$ 500,00 em 2003 e Lucro de R\$800,00 em 2004 é compensado 30% desses R\$ 800,00 que representa R\$ 240,00, restando ainda a compensar R\$ 260,00 (diferença entre R\$ 240,00 e R\$ 500,00) que ficará registrado no LALUR e será compensado no ano seguinte.

A condição para que as empresas possam compensar prejuízos fiscais sem limite de prazo é que não deixem de existir, segundo fundamenta o Decreto-Lei Nº 2.341 de 1987, Art. 33: "A pessoa jurídica sucessora por incorporação, fusão ou cisão não poderá compensar prejuízos fiscais da sucedida"(BRASIL, 1987). Desse modo, o prejuízo fiscal será baixado da parte B no LALUR.

Para que a apuração do Lucro Real seja feita é necessário seguir a legislação comercial e fiscal rotineiramente, o que de fato evidencia a sua complexidade. A elaboração das demonstrações contábeis deve estar em dia, o que é de extrema importância após o período de ocorrência do imposto. O RIR/99 em seu art. 274 destaca:

Art. 274. Ao fim de cada período de incidência do imposto, o contribuinte deverá apurar o lucro líquido mediante a elaboração, com observância das disposições da lei comercial, do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do período de apuração e da demonstração de lucros ou prejuízos acumulados (BRASIL, 1999).

Atender ao Regime de competência é outro fato a ser observado, pois a sua inobservância traz prejuízos significativos às empresas tributadas pelo Lucro Real. A escrituração deve ser mantida atualizada, uma vez que servem de base para o Lucro Real. Os livros comerciais que são representados pelos Livros Diário e Razão são obrigatórios para a apuração do lucro fiscal. No Livro Diário são feitos os registros das operações das empresas realizadas diariamente. No Razão são escriturados os lançamentos feitos no Livro Diário de forma resumida e totalizando por conta e subconta. Já os Livros Fiscais, os quais darão embasamento para a apuração do

Lucro Real é composto pelo: registro de inventário, livro de registro de entradas e o livro de apuração do Lucro Real-LALUR como afirma o art. 260 do RIR/99:

Art. 260. A pessoa jurídica, além dos livros de contabilidade previstos em leis e regulamentos, deverá possuir os seguintes livros:
I - para registro de inventário;
II - para registro de entradas (compras);
III - de Apuração do Lucro Real - LALUR;[..] (BRASIL,1999).

6.6.1 LALUR

O livro de apuração do Lucro Real-LALUR é um livro de natureza fiscal que tem como objetivo apresentar a transformação do lucro contábil para o lucro fiscal. Ele é dividido em duas partes: Parte A e Parte B.

No Regulamento do Imposto de Renda(RIR) em seu Decreto-Lei nº 3000/99, artigos 262 e 263 trata do que deve ser registrado no LALUR:

Art. 262. No LALUR, a pessoa jurídica deverá:
I - lançar os ajustes do lucro líquido do período de apuração;
II - transcrever a demonstração do lucro real;
III - manter os registros de controle de prejuízos fiscais a compensar em períodos de apuração subsequentes, do lucro inflacionário a realizar, da depreciação acelerada incentivada, da exaustão mineral, com base na receita bruta, bem como dos demais valores que devam influenciar a determinação do lucro real de períodos de apuração futuros e não constem da escrituração comercial;
IV - manter os registros de controle dos valores excedentes a serem utilizados no cálculo das deduções nos períodos de apuração subsequentes, dos dispêndios com programa de alimentação ao trabalhador, vale-transporte e outros previstos neste Decreto.
Art. 263. O LALUR poderá ser escriturado mediante a utilização de sistema eletrônico de processamento de dados, observadas as normas baixadas pela Secretaria da Receita Federal (BRASIL,1999).

6.6.1.1 Parte A

A transcrição da apuração do lucro fiscal a partir da escrituração contábil é feita na Parte A. No art. 275 do RIR/99 descreve o que deverá ser demonstrado no LALUR:

Art. 275. O contribuinte deverá elaborar demonstração do lucro real, discriminando:
I - o lucro líquido do período de apuração;
II - os lançamentos de ajuste do lucro líquido, com a indicação, quando for o caso, dos registros correspondentes na escrituração comercial ou fiscal;
III - o lucro real.
Parágrafo único. A demonstração do lucro real deverá ser transcrita no LALUR (BRASIL,1999).

Primeiramente, as despesas serão adicionadas e as receitas excluídas, através de data de histórico para que assim sejam detalhadas. Logo após é exposta a apuração do lucro fiscal ou lucro real, segundo a legislação do IR. Um esquema básico para apresentar a os elementos existentes na Parte A do LALUR é proposto:

- 1) Lucro Líquido Antes do Imposto de Renda;
- 2) (+)Adições ao Lucro Líquido;
- 3) (-)Exclusões ao Lucro Líquido;
- 4) Lucro Antes da Compensação de Prejuízos Fiscais(1+2-3);
- 5) (-)Compensação de Prejuízos Fiscais;
- 6) Lucro Real (4-5) (PÊGAS, 2011,p. 377).

6.6.1.2 Parte B

Os registros que poderão afetar o lucro fiscal em períodos posteriores serão feitos na parte B. Segundo Pêgas (2011, p. 377) “Na parte B são guardados os prejuízos fiscais apurados que poderão ser compensados em períodos seguintes”. Para Oliveira (2011, p. 233), “[...] serão efetivados os controles dos valores que devam influenciar a determinação do lucro real de períodos de apuração subsequentes”. É importante manter o controle dos prejuízos fiscais na parte B do LALUR, uma vez que a compensação do valor do lucro do período seguinte tem limite de 30% como explica o art. 510 do RIR/99:

Art. 510. O prejuízo fiscal apurado a partir do encerramento do ano-calendário de 1995 poderá ser compensado, cumulativamente com os prejuízos fiscais apurados até 31 de dezembro de 1994, com o lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas neste Decreto, observado o limite máximo, para compensação, de trinta por cento do referido lucro líquido ajustado (BRASIL,1999).

6.6.2 e-LALUR

A escrituração do LALUR passou a ser feita por meio eletrônico através da Instrução Normativa RFB nº 989/09. O e-LALUR passou a ser obrigatório para as pessoas jurídicas tributadas pelo Regime do Lucro Real. O prazo para entrega do e-Lalur é até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte através do site da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço eletrônico <www.receita.fazenda.gov.br>. Para isso é necessário possuir certificado digital que contenham os registros do e-LALUR para que assim sejam transmitidas as suas informações. A empresa que não enviar o e-LALUR no prazo pagará multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração. No art. 8º da IN nº 989/09 diz que:

Art 8º As pessoas jurídicas que apresentarem o e-Lalur ficam dispensadas, em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2013, da escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real no modelo e normas estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 28, de 13 de junho de 1978 (BRASIL,2009).

Sobre o objetivo do e-LALUR, Pêgas (2011, p. 379) afirma: “O objetivo principal do e-LALUR é eliminar a redundância de informações existentes na escrituração contábil, no LALUR e na DIPJ[...]”. Com certeza a sua implementação simplificou os trabalhos contábeis.

6.6.3 Escrituração Contábil Fiscal (ECF)

Segundo informações do Manual de orientação da ECF “A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) substitui a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), a partir do ano-calendário 2014[...]”. O prazo estabelecido para entrega é até o último dia útil do mês de julho de 2015 dentro do ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped). O não cumprimento do prazo acarretará multas previstas em lei.

A Instrução Normativa nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013 da Receita Federal que instituiu a ECF passou a estabelecer em seu art. 1º seção 3:

§3º Para os contribuintes que apuram o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica pela sistemática do lucro real, a ECF é o Livro de Apuração do Lucro Real de que trata o inciso I do art. 8º, do Decreto Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977 (BRASIL,2013).

O e-lalur passou a ser preenchido e controlado dentro do ECF, através de validações das Partes A e B, não sendo necessário a partir de 1º de janeiro de 2014 a escrituração do LALUR por meio físico.

6.7 Período de Apuração do Lucro Real

Fica a critério do contribuinte:

- Apurar em cada trimestre;
- Apurar anualmente.

6.7.1 Apuração Trimestral do Lucro Real

Nessa opção a apuração do lucro é realizada a cada trimestre, ou seja, equivale a regra geral já exposta, que são os períodos de apuração encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro. A pessoa jurídica é obrigada a efetuar quatro recolhimentos no ano. Segundo afirma Pêgas (2011, p. 387), “Para empresas com histórico de lucros constantes (desde que acima de R\$ 60.000, por trimestre), a opção pelo lucro real trimestral pode se tornar interessante, desde que o lucro seja próximo dos percentuais de presunção [...]”.

A alíquota para o cálculo trimestral do Imposto de Renda é de 15% sobre sua totalidade (15% do lucro real). E a alíquota adicional de 10% sobre a base de cálculo que ultrapassar o limite de R\$ 60.000,00 que corresponde ao limite trimestral. Caso esteja no início de suas atividades, a empresa deverá calcular o limite trimestral proporcional ao número de meses, ou seja, R\$ 20.000,00 para cada mês que a empresa exerceu atividades no trimestre.

6.7.2 Apuração Anual do Lucro Real

As pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real também podem optar pela opção da apuração anual. O RIR/99, em seu art. 222, parágrafo único, determina que “A opção será manifestada com o pagamento do imposto correspondente ao mês de janeiro ou de início de atividade, observado o disposto no art. 232”(Brasil,1999). Nesse caso, o cálculo é feito com base em estimativas mensais e apurado em 31 de dezembro contendo o resultado de todo o ano-calendário não podendo haver mudança da opção para o contribuinte segundo afirma o art. 232 do RIR/99: “A adoção da forma de pagamento do imposto prevista no art. 220, pelas pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real, ou a referida no art. 221, será irrevogável para todo o ano-calendário”(Brasil,1999).

Como regra geral o percentual aplicado mensal é de oito por cento. Para atividades específicas são apresentados outros percentuais, conforme quadro explicativo:

Tabela 2-Percentuais aplicados sobre a receita bruta

ATIVIDADE	% sobre a Receita
Atividade em geral	8
Revenda de Combustíveis	1,6
Serviços de transporte (exceto transporte de carga)	16
Serviços de transporte de cargas	8
Serviços em geral (exceto serviços hospitalares)	32
Serviços hospitalares	8
Intermediações de negócios	32
Administração, locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza(inclusive imóveis)	32
Instituições financeiras, bancos e assemelhados	16
Factoring	32

Fonte: Cassone, 2011, p. 279.

Logo após é aplicada a alíquota básica de 15% mais o adicional de 10% se assim ocorrer e depois a dedução dos incentivos fiscais. Há diferenças entre o cálculo do IR pela estimativa e pelo lucro presumido que são:

1.Receitas de aplicações financeiras que já sofreram tributação na fonte, que não entram no cálculo da estimativa, mas entram no lucro presumido:2. Os incentivos fiscais que podem ser deduzidos na estimativa e não podem ser deduzidos no lucro presumido (PÊGAS, 2011, p. 521).

Como exemplo de receitas financeiras entram os juros e a variação monetária. Com relação aos incentivos fiscais em que parte da arrecadação do IR com incentivo da união é destinada para atividades como a do Fundo da Criança e do Adolescente e o PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador) e dentre outros.

A legislação permite desde que cumpra suas exigências, que as empresas que são obrigadas ao recolhimento por estimativa também possam fazer comparação do seu cálculo com o cálculo do lucro real utilizando o balancete de suspensão/redução como fundamenta o art. 230 do RIR/99:

Art. 230. A pessoa jurídica poderá suspender ou reduzir o pagamento do imposto devido em cada mês, desde que demonstre, através de balanços ou

balancetes mensais, que o valor acumulado já pago excede o valor do imposto, inclusive adicional, calculado com base no lucro real do período em curso [...] (BRASIL, 1999).

A empresa pode fazer o cálculo por estimativa e o cálculo pelo lucro real mensalmente e assim verifica-se qual das duas formas tem menor valor para o pagamento.

O pagamento do IR poderá ser feito até o último dia útil do mês de janeiro do ano seguinte podendo se estender até o mês de março sem a cobrança de multa, mas acrescido de juros.

6.8 Despesas Dedutíveis e Não Dedutíveis

As despesas geradas pelas empresas podem ou não serem consideradas dedutíveis de acordo com a legislação fiscal, que analisa cada fato e em seguida realiza os ajustes necessários para poder apurar o lucro. De acordo com Pêgas, (2011, p. 399) “A contabilidade e o fisco têm formas diferentes de tributar resultado, ou seja, de considerar receitas e permitir dedução de despesas”.

A regra geral para a dedução de despesas considera as despesas operacionais como necessária a atividade da empresa. Dessa forma, elas estão diretamente ligadas às operações de uma entidade.

Há casos em que as despesas são reconhecidas pela contabilidade e pelo fisco de acordo com o momento em que elas acontecem, bem como, de despesas em que o fisco não leva em consideração o momento de sua realização não aceitando as suas deduções.

Algumas despesas não são aceitas pelo fisco no momento, mas o serão no futuro. É o caso da provisão para devedores duvidosos, que representa uma expectativa de perda, que poderá se materializar ou não. Estas adições são consideradas ADIÇÕES TEMPORÁRIAS.

Já as despesas que não são aceitas, independentemente do momento em que forem registradas, como, por exemplo, as despesas com brindes, são consideradas como ADIÇÕES DEFINITIVAS (PÊGAS, 2011,p.400).

As despesas precisam ser escrituradas pela contabilidade regularmente e documentadas por meio de notas fiscais autênticas, boletos, recibos e dentre outros, para que assim haja comprovação de que se foi prestado um serviço ou fornecido um produto, através de empresas que tenham registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica(CNPJ) para que o fisco aceite a dedução da despesa da empresa tomadora.

O controle dos estoques é indispensável para que a apuração do resultado seja feita corretamente por meio do registro dos custos das mercadorias e produtos vendidos.

6.8.1 Despesas com Provisões

Através da Lei (9.430/96) passou a ser proibida pelo fisco a dedução de qualquer provisão nas bases do IR e da CSLL, com exceção das Provisões de férias e de 13º salário e das Provisões técnicas de empresas de seguros, capitalização e previdência privada. As despesas de PDD (Provisão para Devedores Duvidosos), a Provisão para Perdas em Processos Trabalhistas e Cíveis, bem como a Provisão para Ajustes a Valor de Mercado e Para Perdas por *Impairment* não são consideradas dedutíveis e dentre outras.

6.8.2 Despesa com Depreciação

As despesas com depreciação são dedutíveis obedecendo às normas do fisco. “Poderá ser computada, como custo ou encargo, em cada período de apuração, a importância correspondente à diminuição do valor dos bens do ativo resultante do desgaste pelo uso, ação da natureza e obsolescência normal” (Art. 305 RIR/99). O bem poderá ser depreciado quando a empresa passar a utilizá-lo. Nos casos em que o valor unitário do bem for de até R\$ 326,61 ou que o seu prazo de vida útil seja inferior a um ano o seu registro não poderá ser feito no ativo imobilizado podendo ser reconhecido como despesa.

A depreciação do bem escriturado como custo ou despesa operacional é fixada por uma taxa anual de depreciação sobre o custo de aquisição dos bens que forem depreciáveis, conforme o art. 310 do RIR/99. Os percentuais e prazo de vida útil dos bens depreciáveis são determinados segundo a tabela abaixo:

Tabela 3- Taxas anuais máximas determinadas pela legislação

BENS	TX DE DEPRECIÇÃO	PRAZO DE VIDA ÚTIL
Veículos de Passageiros	20% ao ano	5 anos
Veículos de carga	20% ao ano	5 anos
Motociclos e Tratores	25% ao ano	4 anos
Computadores de periféricos	20% ao ano	5 anos
Máquinas e equipamentos	10% ao ano	10 anos
Móveis e utensílios	10% ao ano	10 anos
Instalações	20% ao ano	5 anos
Edifícios e benfeitorias	4% ao ano	25 anos

Fonte: SRF- IN nº 162/98.

A aplicação dos percentuais é obrigatória como destaca a Instrução normativa nº 162/98.

6.8.2.1 Bens que Não Devem ser Depreciados

A legislação fiscal não aceita que sejam depreciados os seguintes bens segundo o RIR/99:

- Art.307 [...] - terrenos, salvo em relação aos melhoramentos ou construções;
- II - prédios ou construções não alugados nem utilizados pelo proprietário na produção dos seus rendimentos ou destinados a revenda;
- III - bens que normalmente aumentam de valor com o tempo, como obras de arte ou antiguidades;
- IV - bens para os quais seja registrada quota de exaustão (BRASIL,1999).

Despesas com amortização, manutenção, reparo, conservação, seguros e quaisquer outros gastos com bens móveis e imóveis, com exceção dos que estejam relacionados intrinsecamente com a produção ou comercialização dos bens e serviços, são indedutíveis para fins do Imposto de Renda, bem como as doações (exceto em alguns casos específicos), gastos com cartão de crédito, despesa com alimentação de acionistas, administradores e sócios, multas fiscais de caráter punitivo e multas de natureza não-fiscal como: multas de trânsito e multas ambientais. Para que o fisco reconheça a despesa é necessário que ela esteja ligada à atividade da empresa.

- Art. 373. Os juros, o desconto, o lucro na operação de *reporte* e os rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa, ganhos pelo contribuinte, serão incluídos no lucro operacional e, quando derivados de operações ou títulos com vencimento posterior ao encerramento do período de apuração, poderão ser rateados pelos períodos a que competirem (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 17, e Lei nº 8.981, de 1995, art. 76, § 2º, e Lei nº 9.249, de 1995, art. 11, § 3º) (BRASIL,1999).

6.9 Pessoas Jurídicas Obrigadas ao Lucro Real

Segundo o art. 14 da Lei 9.718/1998 estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

Art. 14 I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio[...] (BRASIL,1998).

Conforme colocado, as pessoas jurídicas que se enquadrarem nesse contexto deverão optar pelo lucro real.

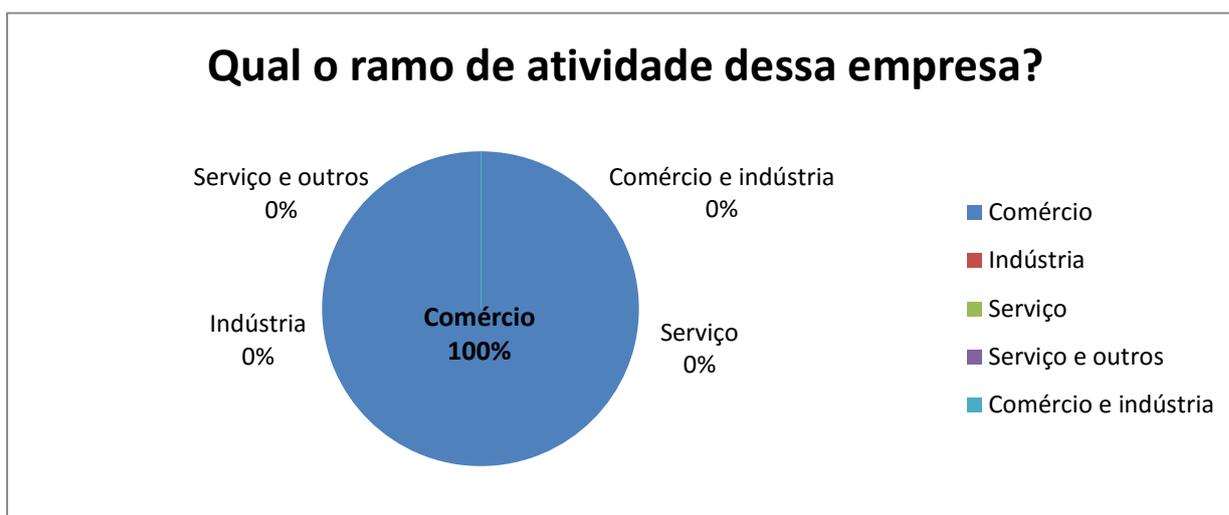
7 ANÁLISE DOS DADOS

Este capítulo apresenta os dados que foram coletados na pesquisa, através de um questionário, bem como dos resultados obtidos por meio de gráficos.

7.1 Características das Empresas Entrevistadas

Situadas na cidade de Santana do Ipanema - Alagoas, em sua maioria na região central, as empresas que responderam aos questionários tinham como característica principal a participação no setor do comércio, nos mais variados seguimentos como: farmacêutico, combustíveis, gêneros alimentícios, vestuário, móveis, dentre outras.

Figura 1 – Qual o ramo de atividade dessa empresa?



Fonte: Dados da pesquisa, 2015.

A comprovação que as empresas realmente faziam parte do setor comercial e que era fator de extrema importância para a pesquisa foi introduzida ao questionário para ratificar a sua veracidade. Uma vez que, alguma empresa poderia ter modificado o seu tipo de atividade e não ter atualizado seu cadastro junto à Prefeitura. Desse modo, 100% das empresas entrevistadas fazem parte do comércio e são atuantes de acordo com o tipo de atividade que exercem.

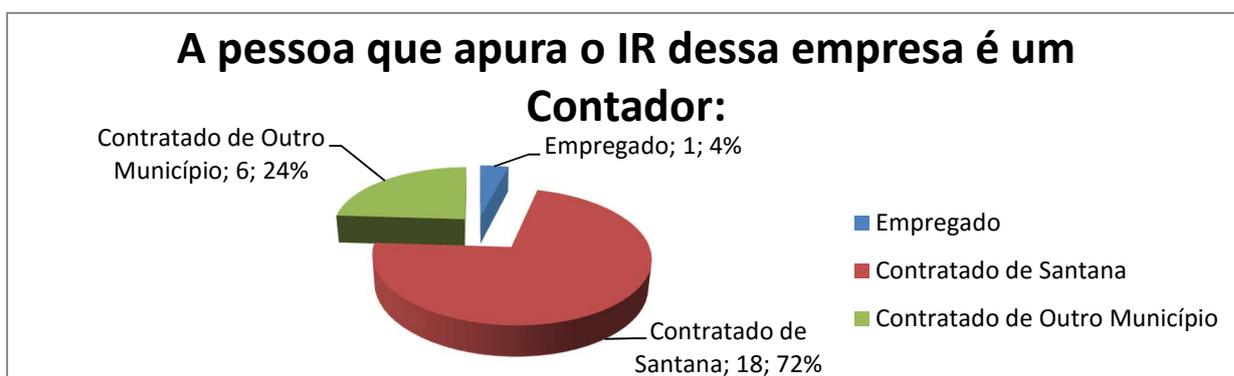
Figura 2 – Forma de Apuração do Imposto de Renda



Fonte: Dados da pesquisa, 2015.

Das 25 (vinte e cinco) empresas que responderam ao questionário, 60% pertencem ao Simples Nacional, 12% ao Lucro Presumido e 28% ao Lucro Real. Conhecer a forma de apuração de cada empresa da amostra foi imprescindível para poder constatar se as mesmas apuravam ou não o IRPJ pelo Lucro Real que faz parte de um dos objetivos da pesquisa. O percentual de 28% de optantes pelo Lucro Real afirma que há empresas em Santana do Ipanema que apuram o IRPJ pelo Lucro Real e que, portanto, haveria uma oportunidade de trabalho para alguma atuação profissional. Verificou-se também que existe um espaço maior para o contador apurar o IRPJ com base no Simples Nacional, ou seja, o mercado está mais apto para apuração pelo Simples Nacional.

Figura 3 – Contador que apura o IRPJ



Fonte: Dados da pesquisa, 2015.

Dos contadores que trabalham nas empresas entrevistadas, 72% que representam 18 empresas são contratados do Município de Santana do Ipanema, 24% são contratados de outro Município e apenas 1% é empregado, evidenciando que os contadores da referida cidade são mais atuantes na apuração do IRPJ. Já os serviços prestados por contadores com escritório em outras cidades também se fazem presentes nessas empresas e que, apesar de haver uma distância física entre eles, existem fatores importantes para tal escolha. Isso demonstra que abrir um escritório é um requisito importante para poder atuar no mercado de trabalho não sendo muito comum ser empregado e prestar serviços para uma mesma empresa.

Figura 4 – Você tem conhecimento com relação à forma de apuração do IRPJ?



Fonte: Dados da pesquisa, 2015.

O conhecimento com relação à forma de apuração do IRPJ era importante para dar ainda mais embasamento à pesquisa, pois se não houvesse por parte da pessoa que foi entrevistada não seria oportuno introduzir a empresa na pesquisa e que não era qualquer funcionário que poderia respondê-la. Todas as empresas ressaltaram que tinham conhecimento com relação à forma de apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, o que de fato deu credibilidade à pesquisa.

Figura 5 –Qual a função que você exerce na empresa?



Fonte: Dados da pesquisa, 2015.

Das pessoas que responderam ao questionário, 56% disseram ser gerente ou administrador, 32% preferiram ser proprietários e 12% eram do setor contábil. Todas as pessoas entrevistadas tinham conhecimento sobre a contabilidade da empresa, o que demonstra, portanto, que elas tinham credibilidade para responderem aos

Figura 6 – Lucro Real: qual a função que exerce na empresa?



Fonte: Dados da pesquisa, 2015.

A maioria das pessoas que respondeu o questionário é do setor contábil, porém não é composto por contadores, apenas trabalha no setor. A presença do setor contábil nessas empresas torna clara a sua importância e necessidade, uma vez que a contabilidade precisa ser acompanhada rotineiramente e seguir todas as normas

impostas pelo fisco, que é um dos requisitos para a empresa ser optante pelo Lucro Real.

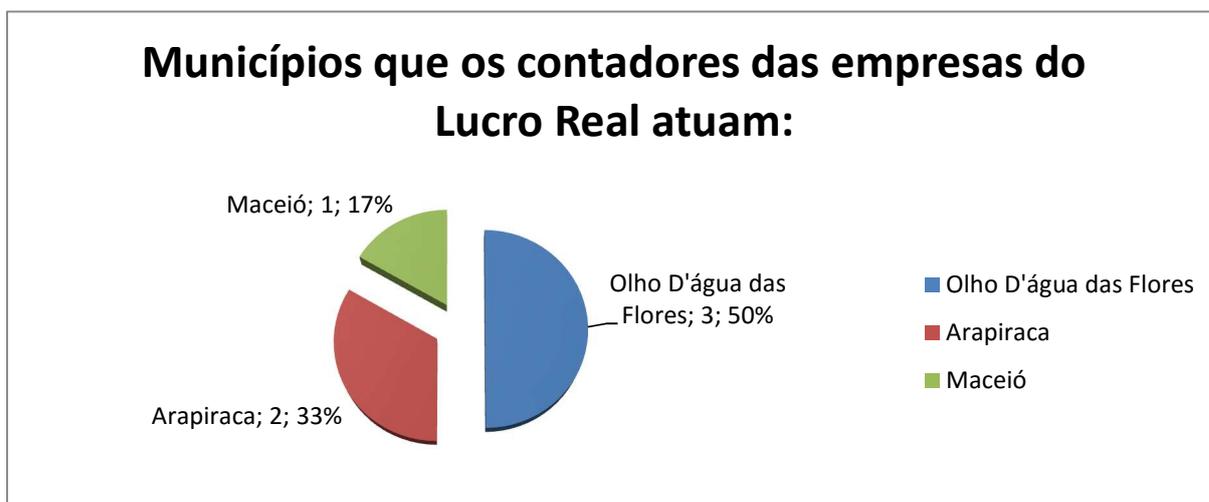
Figura 7 – Apuração do IRPJ pelo Lucro Real: Santana x Outro Município



Fonte: Dados da pesquisa, 2015.

Dos contadores que apuram o Imposto de Renda baseado no Lucro Real, apenas 14% que representam apenas uma empresa é do Município de Santana e os demais 86% que representam seis empresas possuem contadores localizados em outros Municípios. Isso caracteriza que o espaço de atuação do contador de Santana é restrito para a amostra que foi colhida, ao tempo que se observa que o espaço de atuação em outros municípios é significativo para apuração do IRPJ com base no Lucro Real de empresas de Santana do Ipanema.

Figura 8 – Municípios que os contadores das empresas do Lucro Real atuam:



Fonte: Dados da pesquisa, 2015.

A maioria das empresas optantes pelo Lucro Real tem seus contadores localizados no Município de Olho D'Água das Flores, que representa 50% da amostra e os demais se localizam em Arapiraca e Maceió. Nota-se que há mercado para atuação dos futuros contadores do Pólo Sertão, mesmo que não residam na cidade de aplicação do questionário.

Figura 9– Empresas que apuram IRPJ com base no Lucro Real que contrataria Contador de Santana



Fonte: Dados da pesquisa, 2015.

Das 6 (seis) empresas que apuram o IRPJ com base no Lucro Real e que possuíam contador contratado de outro Município, 67% afirmaram que contrataria um Contador local e 33% registraram que não contrataria, ou seja, que iriam permanecer com seu contador atual. Vale salientar que a mudança de um serviço para outro implica muitos fatores, mas independentemente disso essas empresas se colocam à disposição para uma eventual contratação de um contador de Santana do Ipanema, o que demonstra uma abertura para atuação do contador tributarista.

Figura 10-Função que exerce na empresa do Lucro Real que respondeu que contrataria Contador de outro Município:



Fonte: Dados da pesquisa, 2015.

As funções dos funcionários das empresas que salientaram a contratação de um contador de Santana em sua maioria pertenciam ao setor contábil com 75% e os demais eram gerente/administrador. A pesquisa não obteve a resposta do gestor, uma vez que a pergunta não lhe foi direcionada. Quem era do setor contábil naturalmente iria responder que contrataria um contador local.

Figura11– Função que exerce na empresa do Lucro Real que respondeu que não contrataria Contador de outro Município



Fonte: Dados da pesquisa, 2015.

Das empresas optantes pelo Lucro Real que afirmaram a não contratação de um contador local, 50% representam um proprietário e os demais 50% foram

respondidos por um gerente/administrador. A resposta de não contratação, registrada pelo gestor, deu relevância à referida pesquisa.

8 CONCLUSÃO

Analisando todos os dados expostos, concluiu-se que há apenas uma empresa em Santana do Ipanema que possui contador local que apura o IRPJ com base no Lucro Real. As empresas que se dizem dispostas a contratar um contador da cidade dão abertura para mudar essa realidade, desde que, os profissionais, preencham alguns requisitos indispensáveis. Porém, esse trabalho não abordou quais são esses requisitos.

A presente pesquisa limitou-se aos dados coletados. É importante ressaltar que cabe aos estudantes de contabilidade prosseguir nesse propósito para poder complementar essa pesquisa.

A maioria das empresas que apuram o IRPJ pelo Lucro Real tem a contabilidade realizada por contadores da cidade de Olho D'água das Flores ao invés de Santana do Ipanema, apesar de no município de aplicação da pesquisa também haver contadores que atuam nesse tipo de serviço. Para os futuros contadores há mercado de atuação, mesmo que não residam em Santana do Ipanema.

Existe um pequeno espaço em potencial. A atuação do contador tributarista na apuração do IRPJ com base no Lucro Real não é um mercado amplo, o que pode não fomentar o interesse para sua atuação nesse propósito, uma vez que analisando a pesquisa realmente não há como fazer a contabilidade quando não se tem abertura para isso.

É importante que a partir desses resultados os futuros profissionais estejam preparados e se motivem para mudar o cenário atual da Contabilidade Tributária buscando aprimorar seus conhecimentos e aplicar um diferencial quanto a sua prestação de serviço.

REFERÊNCIAS

BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos bibliográficos em contabilidade**. In: LONGARAY, André Andrade; RAUPP, Fabiano Maury; SOUSA, Marcos Aurélio Batista de; COLAUTO, Romualdo Douglas; PORTON, Rosimere Alves de Bona (Col.). 3. Ed. 5. reimpr. São Paulo: Atlas, 2010.

BRASIL. Lei nº. 12.814 ,de 16 de maio de 2013.. Altera a Lei nº. 12.096, de 24 de novembro de 2009. **Diário Oficial da União**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm#art7 >. Acesso em: 18 nov. 2014.

BRASIL. Lei nº. 9.718, de 27 de novembro de 1998. Altera a Legislação Tributária Federal. **Diário Oficial da União**. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9718.htm>. Acesso em: 19 nov.2014.

BRASIL. Decreto nº 3000 de 26 de março de 1999. Regulamenta a tributação, fiscalização , arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. **Diário Oficial da União**. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3000.htm >. Acesso em: 19 nov. 2014.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 2.341, de 29 de junho de 1987**. Dispõe sobre a correção monetária das demonstrações financeiras, para efeitos de determinar o lucro real, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2341.htm>. Acesso em: 17 maio 2015.

BRASIL.Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. **Diário Oficial da União**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 02 maio 2015.

BRASIL. Lei complementar nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. **Diário Oficial da União**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm>. Acesso em: 03 maio 2015.

BRASIL. Instrução Normativa RFB nº 989, de 22 de dezembro de 2009. Institui o Livro Eletrônico de Escrituração e Apuração do Imposto sobre a Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da Pessoa Jurídica Tributada pelo Lucro Real (e-Lalur). **Diário Oficial da União**. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15955&visao=original>>. Acesso em: 17 maio 2015.

BRASIL. Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013. Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Fiscal (ECF). **Diário Oficial da União**. Disponível em: <<http://www18.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2013/in14222013.htm>> Acesso em: 17 maio 2015.

CASSONE, Vittorio. **Direito Tributário**: fundamentos constitucionais da tributação, definição de tributos e suas espécies, conceito e classificação de impostos, doutrina, prática e jurisprudência. 22.ed. São Paulo : Atlas, 2011.

FRANCO, Hilário. **Contabilidade geral**. São Paulo: Atlas, 1997.

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Prática Tributária da Micro, Pequena e Média Empresa**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

_____. **Contabilidade Tributária**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

_____. **Código Tributário Nacional Comentado**. 8. ed. rev. e atual. Com a LC nº 118/052 reimpr. São Paulo: Atlas, 2009.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Contabilidade gerencial**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1995.

MARTINS, I. et al.(Coord.) ; **Curso de Direito Tributário**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

OLIVEIRA, Luís Martins de; CHIEREGATO, Renato; PEREZ, José Hernandez Junior; GOMES, Marliete Bezerra. **Manual de Contabilidade Tributária: textos e testes com as respostas**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

PÊGAS, Paulo Henrique Barbosa. **Manual de contabilidade tributária: análise dos impactos tributários das leis nº 11.638/07, 11.941/09 e dos pronunciamentos emitidos pelo CPC/**. 7.ed. Rio de Janeiro :2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA. Relatório de empresas cadastradas no sistema tributário municipal de Santana do Ipanema. In: _____. **Sistema tributário municipal de Santana do Ipanema**, 2014.

RECEITA FEDERAL. **História do Imposto de Renda**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Memoria/irpf/historia/hist1922a1924.asp>>. Acesso em: 18 nov. 2014.

RECEITA FEDERAL. **Imposto de Renda Pessoa Jurídica**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/DIPJ/2005/PergResp2005/pr298a300.htm>>. Acesso em: 05 maio 2015.

RECEITA FEDERAL. Instrução Normativa SRF nº162, de 31 dezembro de 1998. Fixa prazo de vida útil e taxa de depreciação dos bens que relaciona. **Diário Oficial da União**. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15004>>. Acesso em: 26 maio 2015.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa Social: Métodos e Técnicas**. São Paulo: Atlas, 1999.

APÊNDICE

APÊNDICE A- Questionário aplicado a empresas de Santana do Ipanema

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS
SERTÃO –UNIDADE SANTANA DO IPANEMA-CURSO DE CIÊNCIAS
CONTÁBEIS**

**ALUNA: Isa Duarte Silva
ORIENTADOR: Hélio Felipe Freitas**

QUESTIONÁRIO**1) Em qual município está localizada essa empresa?**

- () Santana do Ipanema
() Outros _____

2) Qual o ramo de atividade dessa empresa?

- () indústria
() serviço
() serviço e outros
() comércio e indústria
() comércio

3) Qual a forma de apuração do Imposto de Renda dessa empresa?

- () Simples Nacional
() Lucro Presumido
() Lucro Real
() Outros _____

4) A pessoa que apura o Imposto de Renda dessa empresa é um contador:

- () Empregado
() Contratado de Santana
() Contratado de outro município _____.

5) Você tem conhecimento sobre as formas de apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica-IRPJ?

Sim

Não

6) Qual a função que você exerce na empresa?

Proprietário

Gerente/Administrador

Outros

7) Se essa empresa apurar o Imposto de Renda com base no Lucro Real, está disposta a contratar um contador de Santana do Ipanema?

Sim

Não